

CONTRATO N° 001.25.04.2018.SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA L. N. DA COSTA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS. Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 - Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa L N DA COSTA - EPP, com sede no Conjunto Guajará I, Tv. WE 59, 1442, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.143-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/001-15, neste ato representada por LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1796053 e do CPF nº 062.105.202-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Guajará I, 1452 altos, Coqueiro, CEP: 67.143-350, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio de ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/001/SEMCAT – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2017.001.SEMCAT.PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1371/2018 - SESAU e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I No Pregão n.º SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, Decreto Municipal n.º 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente;
- II nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo nº 1371/2018;
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;
- IV nos preceitos de direito público; e

ias



V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, segundo especificações arroladas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº SRP.2017.001.SECMAT.PMA. O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil, contado do momento em que à Secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pelo Departamento de Patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 118.318,00 (cento e dezoito mil e trezentos e dezoito reais), pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de

Yos



penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERÇEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática: 10.301.0001.2.073; 10.302.0001.2.083;

10.122.0021.2.041; 10.302.0001.2.085; 10.302.0001.2.082; 10.305.0001.2.095;

10.304.0001.2.096; 10.305.0001.2.097; 10.125.0001.2.089

Elemento despesa: 33.90.30.97.

Fonte: 10.100; 22.900.

Valor Global: R\$ 118.318,00 (cento e dezoito mil e trezentos e dezoito reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

- 8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de Serviço;
- 8.3. Analise e conferência da Nota fiscal devidamente descriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;



- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos deste instrumento;
- 8.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.7. Confiar a CONTRATADA todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado:
- 8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.
- 8.9-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no Termo de Referência e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

105



- 10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2 Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:
 - a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
 - A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

105



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/Pa, 25 de abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CONTRATANTE

> N DA COSTA - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: